



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV
GABINETE DO DIRETOR

DMV
Fl. N° 19
e.

RELATORIA: Diretor Marcelo Vinaud

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: DMV 023/2019

OBJETO: Implantação de seção na linha Viçosa (MG) – Rio de Janeiro (RJ), prefixo n.º 06-0184-60, operada pela EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA..

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO(s): 50501.330096/2018-01

PROPOSIÇÃO DMV: Pelo deferimento do pleito.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA., no qual solicita a autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para implantação da seção Visconde do Rio Branco (MG) – Rio de Janeiro (RJ) na linha Viçosa (MG) – Rio de Janeiro (RJ), prefixo n.º 06-0184-60.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de requerimento protocolado junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT em 24 de setembro de 2018 (fls. 02/04), a EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 21.566.120/0001-20, solicitou a autorização da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS para implantação da seção Visconde do Rio Branco (MG) – Rio de Janeiro (RJ) na linha Viçosa (MG) – Rio de Janeiro (RJ), prefixo n.º 06-0184-60.

Por meio da Resolução n.º 4.770, de 25 de junho de 2015, a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a ANTT, por meio da Resolução n.º 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.



Os artigos 9º e 10 da Resolução n.º 5.285/2017, que trata do esquema operacional de serviço e das regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

“Seção I

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I – identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II – esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III – itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.”

Após análise do pleito da EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA., a SUPAS expediu o Ofício n.º 1720/2018/SUPAS/ANTT, de 12 de dezembro de 2018 (fls. 06), comunicando a necessidade de complementação de informações, as quais foram apresentadas por meio de correspondência protocolada em 14 de dezembro de 2018 (fls. 08).

Dessa forma, a SUPAS, por intermédio da Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, elaborou a Nota Técnica n.º 48/2019/GETAU/SUPAS, de 06 de fevereiro de 2019 (fls. 13), concluindo que a empresa cumpriu os requisitos para a implantação do mercado Visconde do Rio Branco (MG) – Rio de Janeiro (RJ), como seção na linha Viçosa (MG) – Rio de Janeiro (RJ), prefixo n.º 06-0184-60.

Além disso, em consulta aos registros do Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a SUPAS afirmou que o mercado solicitado já é operado pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP n.º 48.

De acordo com os registros da ANTT, verifica-se que o mercado solicitado pela requerente já consta do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no artigo 9º da Resolução n.º 5.285/2017.





Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme artigo 10 da Resolução n.º 5.285/2017, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, isto é, identificação da linha, esquemas operacionais, quadros de horários e itinerários gráficos.

Dessa forma, verifica-se que a EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA. cumpriu os requisitos para implantação do mercado Visconde do Rio Branco (MG) – Rio de Janeiro (RJ), como seção na linha Viçosa (MG) – Rio de Janeiro (RJ), prefixo n.º 06-0184-60.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa, que aprove a Minuta de Deliberação apresentada em anexo, para deferir o pedido de inclusão do mercado Visconde do Rio Branco (MG) – Rio de Janeiro (RJ), como seção na linha Viçosa (MG) – Rio de Janeiro (RJ), prefixo n.º 06-0184-60, operada pela EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA..

Com isso, proponho ainda a alteração da Licença Operacional – LOP n.º 48 da referida empresa, conforme modificações operacionais deferidas.

Brasília, 12 de fevereiro de 2019.


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 12 de fevereiro de 2019.

Ass.: 

Marcelo Gomes da Silva
Matrícula SIAPE nº 1673251
Assessor
DMV